



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel

Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública
Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente
Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Ofício nº 487/2020 – I

NF Nº 0030.20.001388-3

Cascavel, 06 de julho de 2020.

Exmº. Ten.-Cel. Gelson Marcelo Jahnke¹,

DD. Comandante do 3º Comando Regional de Bombeiro Militar/Cascavel:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONSIDERANDO a declaração do surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19); a instituição de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela OMS; a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional pelo Ministério da Saúde; a declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde; a Lei Federal 13.979/20, art. 3º, que prevê medidas restritivas de circulação para o enfrentamento da infecção;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Paraná publicou, em 30/06/2020, o Decreto nº 4.942, determinando medidas regionalizadas, dentre as quais, a suspensão, por 14 (quatorze) dias, de atividades econômicas não essenciais em todo o território das regionais de saúde em situação mais preocupante, incluindo-se os municípios da 10ª Regional de Saúde, estabelecendo em seu art. 15, que a fiscalização incumbirá à Polícia Militar do Paraná em cooperação com as guardas municipais;

CONSIDERANDO que o Corpo de Bombeiros igualmente faz parte da Segurança Pública do Paraná;

CONSIDERANDO que a Lei 19.449/18, ao regulamentar o exercício do poder de polícia administrativa pelo Corpo de Bombeiros Militar no âmbito do Estado do Paraná, em seu art. 4º, atribuiu ao Corpo de Bombeiros Militar fiscalizar as medidas de prevenção e combate a “desastres” em edificações e estabelecimentos, devendo ser recordado que a pandemia é equivalente a um “desastre”;

Considerando que nos termos da Lei 18.519/15 que instituiu a PEPDEC - Política Estadual de Proteção e Defesa Civil, cabe ao Corpo de Bombeiros Militar

¹ Rua Jorge Lacerda, 2202, Claudete, 85.811-350, Cascavel – PR – 3326-2992, 3crbm-cmdo@bm.pr.gov.br;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel

Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública
Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente
Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

coordenar regionalmente a Defesa Civil, com o fim de minimizar as consequências danosas e reduzir os riscos de eventos anormais e adversos, encaixando-se nisso a Pandemia;

Considerando que, como Coordenador Regionalmente da Defesa Civil, cumpre ao Corpo de Bombeiros desencadear processos de atuação conjunta com as Defesas Cíveis Municipais, com o fim de minimizar as consequências danosas e reduzir os riscos da Pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Paraná adotou como **postura institucional²** que o contexto atual exige tratamento sanitário preventivo mais amplo geograficamente, que os restritos limites territoriais municipais;

CONSIDERANDO que o Brasil já contabiliza aproximadamente 1.476.884 casos, com 61.314 mortes em 02/07/2020³; que, o último Boletim Epidemiológico da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná⁴, a 10ª Regional de Saúde apresenta o **pio**
coeficiente de incidência regional (número de casos confirmados por 100 mil habitantes), estando em **situação de emergência**;

vem os Promotores de Justiça abaixo subscritos, **RECOMENDAR ADMINISTRATIVAMENTE** ao 3º COMANDO REGIONAL DE BOMBEIRO MILITAR, seja pela própria Corporação ou, como pela Defesa Civil em seus diversos segmentos:

1º) que adote as condutas necessárias, para determinar aos comandos e unidades locais, principalmente as Defesas Cíveis incluindo as municipais, que priorizem as fiscalizações pertinentes, nos municípios de abrangência da 10ª Região de Saúde do Paraná;

2º) que desenvolva atividades de fiscalização de estabelecimentos, seja orientando, seja impondo o cumprimento do Decreto nº 4.942/20-PR;

3º) que atue para que se execute o imediato fechamento do estabelecimento ou, cessação da atividade e, na hipótese de não ser imediatamente obedecido, que adote as providências pela prática do crime do art. 330, do CP;

Fica estabelecido a obrigatoriedade de cumprimento imediato da recomendação, **devendo ser manifestado sobre acatamento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento desta.**

² Disponível em: <http://www.mppr.mp.br/2020/07/22727,10/MP-defende-que-Municipios-observem-decreto-estadual-sobre-a-pandemia.html>. Acesso em 03/07/2020;

³ Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/07/02/casos-e-mortes-por-coronavirus-no-brasil-2-de-julho-segundo-consorcio-de-veiculos-de-imprensa.ghtml>. Acesso em 02/07/2020;

⁴ Disponível em: <http://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>. Acesso em 02/07/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel

Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública
Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente
Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Desde já o Ministério Público por seus agentes⁵, coloca-se à disposição do Comando para as medidas que possam de qualquer forma reforçar a atuação da Polícia Militar do Paraná.

Atenciosamente,

ANGELO MAZZUCCHI SANTANA
FERREIRA:535383660
04

Assinado de forma digital por
ANGELO MAZZUCCHI
SANTANA
FERREIRA:53538366004
Dados: 2020.07.06 15:50:30
-03'00'

ANGELO MAZZUCCHI SANTANA FERREIRA

Promotor de Justiça/9ª PJ/Cascavel

⁵ **ANGELO MAZZUCCHI SANTANA FERREIRA** → Promotor de Justiça – Comarca de Cascavel – Municípios: Cascavel, Lindoeste e Santa Tereza do Oeste → WhatsApp (45) 9.9158-5072, e-mail angelomf@mppr.mp.br e cascavel.9prom@mppr.mp.br;

FRANCISCO DAVI FERNANDES PEIXOTO → Promotor de Justiça – Comarca de Capitão Leônidas Marques – Municípios: Capitão Leônidas Marques, Boa Vista da Aparecida e Santa Lúcia - WhatsApp (45) 9.9849-4352, e-mail capitaoleonidasmrques.prom@mppr.mp.br;

JULYETH ALAMINI DOS SANTOS → Promotora de Justiça – Comarca de Catanduvas – Municípios: Catanduvas, Ibema e Três Barras - WhatsApp (45) 9.9849-1777, e-mail catanduvas.prom@mppr.mp.br;

SAMUEL DA SILVA JOBIM → Promotor de Justiça – Comarca de Matelândia – Municípios: Matelândia, Céu Azul e Vera Cruz - WhatsApp (45) 3262-1864, e-mail matelandia.1prom@mppr.mp.br;

CLÁUDIA TONETTI BIAZUS → Promotora de Justiça – Comarca de Corbélia – Municípios: Corbélia, Anahy, Braganey e Igutu - WhatsApp (45) 3242-1122, e-mail corbelia.prom@mppr.mp.br;

TEILOR SANTANA DA SILVA → Promotor Substituto – Comarca de Corbélia – Municípios: Corbélia, Anahy, Braganey e Igutu - WhatsApp (45) 3242-1122, e-mail corbelia.prom@mppr.mp.br;

RICARDO A. FARIAS MONTEIRO → Promotor de Justiça – Comarca de Formosa – Municípios: Formosa e Jesuítas - WhatsApp (44) 3526-2049, e-mail formasadoeste.prom@mppr.mp.br;

LEONE NIVALDO GONÇALVES → Promotor de Justiça – Comarca de Guaraniáçu – Municípios: Guaraniáçu, Campo Bonito e Diamante do Sul - WhatsApp (45) 9.9801-5751, e-mail guaraniacu.prom@mppr.mp.br;

DIEGO RINALDI CORDOVA → Promotor de Justiça – Comarca de Nova Aurora – Municípios: Nova Aurora, Cafelândia e Iracema do Oeste - WhatsApp (45) 3243-1096, e-mail novaaurora.prom@mppr.mp.br;

VINÍCIUS HENRIQUE BOFO → Promotor de Justiça – Comarca de Quedas do Iguaçu – Municípios: Quedas do Iguaçu e Espigão Alto do Iguaçu - WhatsApp (46) 9.8414-7235, e-mail quedasdoiguacu.1prom@mppr.mp.br.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel

Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública
Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente
Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

FRANCISCO DAVI
FERNANDES
PEIXOTO

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAVI FERNANDES
PEIXOTO
Dados: 2020.07.06 16:00:30
-03'00'

FRANCISCO DAVI FERNANDES PEIXOTO

Promotor de Justiça/Capitão Leônidas Marques

JULYETH ALAMINI
DOS
SANTOS:07291520908

Assinado de forma digital por
JULYETH ALAMINI DOS
SANTOS:07291520908
Dados: 2020.07.06 16:57:33
-03'00'

JULYETH ALAMINI DOS SANTOS

Promotora de Justiça/Catanduvas

Assinado de forma digital
por SAMUEL DA SILVA
JOBIM:00802354092
Dados: 2020.07.06
16:16:01 -03'00'

SAMUEL DA SILVA JOBIM

Promotor de Justiça/Matelândia

CLAUDIA TONETTI
BIAZUS:77827791972

Assinado de forma digital por
CLAUDIA TONETTI
BIAZUS:77827791972
Dados: 2020.07.06 17:13:13 -03'00'

CLÁUDIA TONETTI BIAZUS

Promotora de Justiça/Corbélia

Teilor Santana
da Silva

Assinado de forma digital
por Teilor Santana da Silva
Dados: 2020.07.06
16:34:37 -03'00'

TEILOR SANTANA DA SILVA

Promotor Substituto/Corbélia

LEONE NIVALDO
GONCALVES:063529
78681

Assinado de forma digital por
LEONE NIVALDO
GONCALVES:06352978681
Dados: 2020.07.06 16:45:26 -03'00'

LEONE NIVALDO GONÇALVES

Promotor de Justiça/Guaraniaçu

DIEGO RINALDI
CORDOVA:051
82849990

Assinado de forma digital
por DIEGO RINALDI
CORDOVA:05182849990
Dados: 2020.07.06
17:30:49 -03'00'

DIEGO RINALDI CORDOVA

Promotor de Justiça/Nova Aurora

VINÍCIUS HENRIQUE BOFO

VINICIUS HENRIQUE BOFO:33895850870
2020.07.06 17:46:40 -03'00'

Promotor de Justiça/Quedas do Iguaçu